



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 203, de 27 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 202200052000382.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 9.533, 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 4/2023 (000038048812), que trata do estudo da tarifa de água e esgoto da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 27 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar o reajuste tarifário referente ao ano de 2023 da empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, com a aplicação dos índices de reajustes para as tarifas nos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 7,02% (sete vírgula zero dois por cento), a partir do dia 1º de abril de 2023, sobre a tabela tarifária vigente em fevereiro de 2022;

II - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 7,02% (sete vírgula zero dois por cento), sobre a tabela tarifária vigente em fevereiro de 2022, a partir do dia 1º de abril de 2023, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagarão o equivalente ao valor fixado para o volume de 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) de água por economia/mês.

Art. 2º. Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, a partir de 1º de abril de 2023, conforme anexo único.

Parágrafo único. A SANEAGO deverá disponibilizar em seu sítio e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo único desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2023.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 203 /2023 - CR ANEXO ÚNICO

### ESTRUTURA TARIFÁRIA

#### 1- TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social **R\$ 7,83/mês**

Categoria Residencial Normal **R\$ 15,67/mês**

Categoria Comercial I **R\$ 15,67/mês**

Categoria Comercial II **R\$ 7,83/mês**

Categoria Industrial **R\$ 15,67/mês**

Categoria Pública **R\$ 15,67/mês**

#### 2- TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m <sup>3</sup> )	ESGOTO (R\$/m <sup>3</sup> )	
	(m <sup>3</sup> /mês)		Coleta e afastamento	Tratamento
<b>Residencial Social</b>	1 - 10	2,45	1,96	0,49
	11 - 15	2,76	2,21	0,55
	16 - 20	3,16	2,53	0,63

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m <sup>3</sup> )	ESGOTO (R\$/m <sup>3</sup> )	
	(m <sup>3</sup> /mês)		Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Normal	1 - 10	5,18	4,14	1,04
	11 - 15	5,85	4,68	1,17
	16 - 20	6,69	5,35	1,34
	21 - 25	7,59	6,07	1,52
	26 - 30	8,57	6,86	1,71
	31 - 40	9,78	7,83	1,96
	41 - 50	11,07	8,85	2,21
	+ 50	12,62	10,09	2,52
Pública	1 - 10	9,78	7,83	1,96
	+ 10	11,07	8,85	2,21
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	11,07	8,85	2,21
	+ 10	12,62	10,09	2,52
Comercial II (Pequeno Porte)	1 - 10	5,53	4,43	1,11
Industrial	1 - 10	11,07	8,85	2,21
	+ 10	12,62	10,09	2,52

**Reajuste Linear: 7,02% para as tarifas e para o custo mínimo fixo**

### 3 - FONTES ALTERNATIVAS:

Serão faturados mensalmente 10m<sup>3</sup>/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 28/02/2023, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **45181251** e o código CRC **799960AF**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202200052000382



SEI 45181251